

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2023 PARA PARCERIAS EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs) ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO.**

O presente edital de chamamento público visa estabelecer critérios norteadores para apresentação de plano de trabalho e documentação necessária para a celebração do termo de colaboração e com isso realizar o repasse de recursos financeiros municipais alocados no FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2023, destinados ao cofinanciamento da OSCs - Organizações da Sociedade Civil.

A relação entre a OSC's e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS se dá por meio de um vínculo pautado pelo reconhecimento da condição de parceiros da Política Pública de Assistência Social.

1 DOS ATOS DE CONVOCAÇÃO**Do objeto, da programação orçamentária e do valor previsto**

1.1 OBJETO: Constituem objeto deste chamamento público a recepção, habilitação ou seleção de Planos de Trabalho, ou seja, propostas técnicas de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, visando celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** para a consecução de finalidades de interesse público de **Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social e de acordo com o **Termo de Referência do Serviço – ANEXO VII e ANEXO VIII**.

1.2 UNIDADE CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

1.3 QUADRO DE DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS, TOTAL DE VAGAS E VALOR GLOBAL PREVISTO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	TOTAL DE VAGAS	VALOR DE REFERÊNCIA POR USUÁRIO	VALOR GLOBAL PREVISTO	PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 – Modalidade Casa Lar	30	R\$ 3.215,13	R\$ 482.270,00	5 meses
Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, na modalidade abrigo institucional: Grau I, II e III	20	R\$ 2.000,00	R\$ 200.000,00	5 meses
Centro de Serviço Especializado para População em Situação de Rua e Migrantes – Abordagem Social	100	R\$ 60.000,00 (mês)	R\$ 300.000,00	5 meses

a Os Serviços descritos acima como “Serviços” se trata da Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, deverão seguir **PRECISAMENTE** o que preconiza a **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**.



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



b Os recursos poderão ser gastos conforme as orientações técnicas do SUAS, estes poderão ser utilizados com pagamento de pessoal, despesas de consumo (gêneros alimentícios, água, luz, telefone, combustível), e demais despesas de consumo para execução do serviço, e mediante aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

c Os recursos do Fundo Municipal de Assistencial Social previsto na tabela acima, campo: “Valor global previsto” para o período de (cinco) 5 meses, serão repassados **divididos em parcelas mensais, fixas e consecutivas**, limitada a quantidade de vagas da proposta selecionada e classificada.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	TOTAL DE VAGAS	VALOR DE REFERÊNCIA POR USUÁRIO	VALOR GLOBAL PREVISTO	PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MENSAL
Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 – Modalidade Casa Lar	30	R\$ 3.215,13	R\$ 482.270,00	Outubro/2023 R\$ 96.454,00
				Novembro/2023 R\$ 96.454,00
				Dezembro/2023 R\$ 96.454,00
				Janeiro/2024 R\$ 96.454,00
				Fevereiro/2024 R\$ 96.454,00
Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, na modalidade abrigo institucional: Grau I, II e III	20	R\$ 2.000,00	R\$ 200.000,00	Outubro/2023 R\$ 40.000,00
				Novembro/2023 R\$ 40.000,00
				Dezembro/2023 R\$ 40.000,00
				Janeiro/2024 R\$ 40.000,00
				Fevereiro/2024 R\$ 40.000,00
Centro de Serviço Especializado para População em Situação de Rua e Migrantes – Abordagem Social	100	R\$ 60.000,00 (mês)	R\$ 300.000,00	Outubro/2023 R\$ 60.000,00
				Novembro/2023 R\$ 60.000,00
				Dezembro/2023 R\$ 60.000,00
				Janeiro/2024 R\$ 60.000,00
				Fevereiro/2024 R\$ 60.000,00

d O atraso do repasse das parcelas de recursos públicos, destinados às OSC parceiras, de origem estadual somente serão realizados a essas quando esse governo efetivarem o crédito à conta da Prefeitura.



e A despesa estimada onerará os recursos para o exercício de 2023, sendo que as eventuais prorrogações anuais se baseiam na estimativa de valores previstos neste chamamento, que poderá a critério da administração pública, fundamentado em justificativas do órgão técnico e parecer jurídico, indexar índices econômicos de reparação de perdas inflacionárias ou eventuais aumentos de arrecadação, suplementando do montante de cada serviço, considerando eventuais majorações na demanda de atendimento ou de atividades propostas, ou ainda quando comprovada a necessidade da OSC's, que deverá estar consignado ao Plano Plurianual e nas Leis de Diretrizes Orçamentária de orçamentos futuros, vedada a modificação do objeto.

f Não será permitida a atuação em rede.

g Para cada objeto a OSC deverá apresentar sua respectiva proposta em forma de Plano de Trabalho - Anexo I. Cada envelope protocolado deverá conter apenas um Plano de Trabalho, ou seja, as Organizações da Sociedade Civil - OSC que quiserem concorrer a mais de um objeto, deverá protocolar mais de um envelope.

h Os recursos financeiros oriundos do FMAS destinam - se exclusivamente ao cofinanciamento de Planos de Trabalhos **aprovados**, não podendo haver desvio de finalidade. Havendo a necessidade de readequação da planilha financeira, e se necessário do Plano de Trabalho, devendo a OSC manifestar-se formalmente, junto a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

i Caso seja selecionada OSC que atue fora do município de Caçapava-SP, esta deverá apresentar a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de seu município sede, e tão logo ocorrer à assinatura do Termo de Colaboração, deverá inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social de Caçapava -SP.

1.4 DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE AS OSC'S SELECIONADAS

1.4.1. A distribuição das vagas, entre as OSC's classificadas, será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos seguintes termos:

a As OSC's selecionadas ou habilitada serão aquelas que atenderem aos pré-requisitos, observada sua capacidade e a proposta apresentada no Plano de Trabalho. Estas serão convocadas para a assinatura do Termo de Colaboração, com distribuição de vagas conforme capacidade de atendimento.

b Os serviços poderão ser organizados por quantas organizações se habilitarem, sendo distribuídas as vagas de forma igualitária ou conforme capacidade de atendimento, sem exclusão, desde que atendam a todos os requisitos dispostos neste edital, em lei e tenha aprovados seu Plano de Trabalho.

c Os serviços serão realizados por uma única organização por intermédio de processo de seleção em conformidade com o quadro de pontuação 8.6. A comissão procederá à escolha mediante julgamento e o Resultado Final homologado pela autoridade superior, a comissão está nomeada pela portaria nº 01/GAB de 9 de janeiro de 2023.

1.4.2. O limite de recursos por objeto será distribuído entre as propostas apresentadas e aprovadas, com base na dimensão e nos limites legais da quantidade dos usuários atendidos e nas metas/atividades ou etapas ofertadas, podendo o valor proposto no plano de trabalho sofrer ajuste inferior ou superior, segundo a análise da comissão de seleção, fundamentada em critérios técnicos.

**2 DAS DATAS RELATIVAS ÀS FASES DO CHAMAMENTO**

A cronologia estimada dos prazos referentes ao Chamamento Público fica assim distribuída:

Descrição	Prazo
1) Publicação do Edital – Site Oficial / DOE / DOM	07/08/2023
2) Recebimentos dos Planos de Trabalho e Documentação Das 9h00min às 15h00min, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Rua Alberto Pinto de Faria, 290 - Caçapava - SP	06/09/2023 e 11/09/2023
3) Análise dos projetos	12/09/2023 à 13/09/2023
4) Resultado Preliminar dos Projetos - Site Oficial	14/09/2023
5) Interposição de recursos Deverão ser entregues das 9h00min às 15h00min, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em envelope específico.	15/09/2023 à 19/09/2023
6) Análise dos Recursos	20/09/2023 à 21/09/2023
7) Publicação e homologação da classificação Final das propostas	Até 22/09/2023
8) Apresentação ao CMAS/Deliberação	25/09/2023
9) Resultado Final	26/09/2023

3 DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- a Requisitos;
- b Termo de Referência para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias na Modalidade Casa Lar;
- c Termo de Referência para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Modalidade ILPI;
- d Termo de Referência para execução do Centro de Serviço Especializado para População em Situação de Rua e Migrantes – Abordagem Social;
- e Anexos;
- f Minuta do Termo De Colaboração;
- g Fundamentos legais para a execução dos serviços;
- h Princípios da Liberação de Recursos e Prestação de Contas;
- i Termo de Ciência e Notificação;
- j Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho;
- k Anexo II – Modelos de Declarações para a celebração da parceria;



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



3.1 Estarão disponíveis, no site oficial da prefeitura – www.cacapava.gov.sp.br, os seguintes documentos: Edital de Chamamento, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Decreto Municipal que trata das comissões e as Portarias de designação e demais ANEXOS que fazem parte desse Edital.

4 DA ABERTURA

O **Município de Caçapava**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 45.189.305/0001- 21, com sede na Rua Capitão Carlos de Moura, 243 - Centro - Caçapava/SP - CEP 12.280-050, nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais normas que regem a matéria, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a habilitação ou seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil, doravante denominada simplesmente OSC, para a consecução de finalidades de interesse público na área socioassistencial, através de **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

5 DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

5.1 Os interessados em participar do presente Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Rua Alberto Pinto de Faria, 290, pelo telefone (12) 3655-6191 ou pelo endereço eletrônico diretoria.vigilancia@cacapava.sp.gov.br com cópia para comunidade.cidadania@cacapava.sp.gov.br. Os esclarecimentos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (dias) dias da data-limite para o término de envio dos Planos de Trabalho. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção. Decorrido o prazo de recebimento das propostas não serão mais aceitos quaisquer questionamentos.

5.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data-limite para envio dos Planos de Trabalho por petição protocolada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as respostas às impugnações caberá a Procuradoria Municipal.

5.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

5.4 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

5.5 Nos termos do § 6º do art. 27 da lei 13.019/2014 a homologação deste chamamento não gera direito para a **OSC à celebração da parceria**.

6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CELEBRAÇÃO

A proposta para parceria, apresentada no Plano de Trabalho, deve atender aos seguintes critérios eliminatórios:

6.1 Adequar-se aos marcos legais, normativos e regulatórios do Sistema Único de Assistência Social, tais como a Lei Orgânica de Assistência Social, a Política Nacional de Assistência Social de 2004, a Norma Operacional Básica do SUAS (Resolução CNAS nº 33/2012), a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), as orientações técnicas para os serviços socioassistenciais de autoria do Conselho Nacional de Assistência Social e do Ministério da Cidadania, as resoluções do CNAS que tratam do reordenamento dos serviços socioassistenciais, entre outros;

6.2 Destinar as vagas de acolhimento aos usuários encaminhados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

6.3 Garantir a prestação absolutamente gratuita das ações ofertadas, sendo vedada cobrança de taxas de qualquer natureza, bem como a solicitação de contribuições ou contrapartidas monetárias, materiais, de trabalho ou de quaisquer outras modalidades;



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

6.4 Desenvolver alguma das seguintes ações socioassistenciais, demonstrando o atendimento da totalidade dos parâmetros, presentes nos marcos normativos e regulatórios do SUAS, referentes aos usuários atendidos, aos objetivos da prestação, às provisões necessárias (ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social essencial), as aquisições a serem desenvolvidas, as condições e formas de acesso, ao período de funcionamento, à abrangência, à articulação de rede e ao impacto social esperado:

- a** Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes;
- b** Serviço de Acolhimento Institucional para idosos na modalidade ILPI.

6.5 Será **requisito** obrigatoriamente do Plano de Trabalho, sob pena de **desclassificação** da proposta da parceria:

I Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da colaboração, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado (**com apresentação de 3 orçamentos**) ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria;

6.6 Poderá participar do processo de seleção a OSC que não tenha finalidade lucrativa, e que realize **Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social; Programas Socioassistenciais conforme Decreto Federal nº 6.307/200.

6.7 Não poderão participar deste chamamento público, as OSC apenas ou que “estiverem em débito para com os cofres municipais, não poderão receber créditos que tiverem com a Prefeitura participar de concorrências ou tomadas de preços, celebrar contratos e transacionar com o Município a qualquer título, inclusive receber isenção de tributos.” Lei Municipal nº 1495 de 27 de dezembro de 1971.

7 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

7.1 As propostas referentes a este Chamamento Público deverão ser protocolizadas até o horário e data previstos no preâmbulo deste Edital, ou seja, até as 15:00 horas do dia **06/09/2023 e 11/09/2023** na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em envelope não transparente, opaco, inviolável e indevassável.



7.2 As propostas deverão estar identificadas no seu exterior, com os seguintes dizeres:

Plano de Trabalho/Documentação Razão Social:

Objeto:

Chamamento Público para Celebração de Parceria pelo Edital nº 003/2023

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

7.3 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, ou propostas protocolizadas fora do prazo estabelecido neste edital.

7.4 **O Plano de Trabalho deverá ser apresentado em (03 vias) de igual teor, em conformidade com o ANEXO I, com as documentações em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais, por seu responsável legal ou por seu procurador (devidamente identificado por meio do estatuto ou procuração), responsável técnico e responsável pela prestação de contas.**

7.5 Os documentos deverão ser apresentados em conformidade com o item 8.12 e seus subitens, preferencialmente organizados na ordem do edital em TRÊS VIAS de igual teor.

7.6 Após o recebimento dos documentos pela Comissão de Seleção não será permitida a inclusão de qualquer outro, nem tampouco substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8 DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 A Comissão de Seleção, designada por Decreto Municipal, processará, julgará e homologará em meio oficial as propostas.

8.2 A Comissão de Seleção emitirá julgamento fundamentado de acordo com os termos estabelecidos neste edital, e será baseado no grau de adequação da proposta, bem como ao valor de referência, além de definir sobre a capacidade operacional e técnica contidas na proposta.

8.3 O julgamento feito pela Comissão de Seleção deverá conter critérios objetivos e isonômicos, de acordo com a metodologia de pontuação de cada um dos critérios estabelecidos, no intuito de resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

8.4 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC's concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8.5 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

8.6 A Comissão de Seleção julga e classifica as propostas, mediante aferição dos seguintes critérios:



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Requisitos	Formas de Comprovações	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
		Pontos	
1) Possuir equipamentos, mobiliários e eletrodomésticos em condições de uso ao objeto	Apresentar relação que identifique o patrimônio em quantidades suficientes , em relação ao objeto podendo ser comprovada mediante visita ao local, se necessária	Grau pleno de atendimento: 4 pontos Grau satisfatório de atendimento: 2 pontos Grau insatisfatório ou não atendimento: 0 ponto	4
2) Comprovar possuir estrutura física para desenvolver o objeto em condições satisfatórias	Apresentar documentação comprobatória através de: escritura, cessão, locação e alvará de funcionamento da prefeitura	Grau pleno de atendimento: 4 pontos Grau satisfatório de atendimento: 2 pontos Grau insatisfatório ou não atendimento: 0 ponto	4
3) Detalhamento do objeto (Serviço, Programa ou Benefício)	Se a Instituição ou organização apresenta clareza e coerência no detalhamento do objeto. (Item averiguado no Plano de Trabalho apresentado)	Grau pleno de atendimento: 4 pontos Grau satisfatório de atendimento: 2 pontos Grau insatisfatório ou não atendimento: 0 ponto	4
4) Descrição das metas, indicadores e meios de verificação	Se a Instituição ou organização apresenta clareza e coerência no detalhamento do Item Monitoramento e Avaliação no Plano de Trabalho apresentado	Grau pleno de atendimento: 4 pontos Grau satisfatório de atendimento: 2 pontos Grau insatisfatório ou não atendimento: 0 ponto	4
5) Recursos Humanos	Para o Plano de Trabalho que apresentar o quadro de recursos humanos de acordo com as exigências da Equipe de Referência e com vínculos de trabalho não precarizados.	Grau pleno de atendimento: 4 pontos Grau satisfatório de atendimento: 2 pontos Grau insatisfatório ou não atendimento: 0 ponto	4
	Outros profissionais além da equipe de referência, compatíveis com a execução do trabalho (contrapartida da OSC)	Grau satisfatório de atendimento: 2 pontos Grau insatisfatório ou não atendimento: 0 ponto	2
6) Sustentabilidade Técnica	Atende plenamente os princípios norteadores das normativas de Assistência Social, como os parâmetros para funcionamento, capacidade de planejamento e avaliação de suas atividades	Grau pleno de atendimento: 4 pontos Grau satisfatório de atendimento: 2 pontos Grau insatisfatório ou não atendimento: 0 ponto	4
7) Sustentabilidade Financeira	A Instituição ou organização apresenta disponibilidade de recursos próprios para a execução do objeto. (Apresentar balanço patrimonial da OSC do ano anterior)	20% a 30% - Grau pleno de atendimento: 4 pontos 10% a 20% - Grau satisfatório de atendimento: 2 pontos 0% - Grau insatisfatório ou não atendimento: 0 ponto	4
TOTAL DE PONTOS			30



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- 8.7 A pontuação final atribuída será o total dos pontos, que se constitui na soma do resultado de cada requisito.
- 8.8 Será considerada primeira colocada por objeto, sendo serviço, programa ou benefício, a OSC que obtiver a maior pontuação.
- 8.9 Os casos de empate no Plano de Trabalho serão analisados de acordo com os seguintes critérios eliminatórios, na seguinte ordem:
- possuir o CEBAS, conforme §1º do art.3º da Resolução CNAS n.21/2016;
 - maior nota no item “3”;
 - maior nota no item “6”;
 - maior disponibilização de recursos próprios (sustentabilidade financeira);
- 8.10 A proposta de Plano de Trabalho poderá ser:
- Desclassificada, caso a OSC não aceitar adequações de valores, de acordo com o número de vagas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, segundo análise da Comissão de Seleção;
 - Passiva de adequação, com o consentimento do dirigente da OSC para adequá-la a valores condizentes com o objeto, segundo análise da Comissão de Seleção.
- 8.11 Encerrada a etapa de análise do Plano de Trabalho, a Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos descritos no item 8.12 e o atendimento aos requisitos previstos no item 6.6 deste edital.
- 8.11.1 Na hipótese da OSC selecionada, não apresentar os documentos exigidos neste edital, a mesma deverá apresentar recurso com a justificativa e solicitar a dilação de prazo, que será analisado pela Comissão de Seleção. Neste caso, a OSC mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos mesmos termos da proposta.
- 8.11.2 Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social poderá fixar aos participantes do chamamento o prazo máximo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas que levaram a sua eliminação.

8.12 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Os documentos deverão ser protocolados junto com o plano de trabalho em **TRÊS VIAS** de igual teor

REGISTROS DA OSC

- Estatuto Social registrado na forma do artigo 33 da lei 13.019/2014 e eventuais alterações ou Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil competente;
- Ata de Eleição do quadro da atual diretoria e do conselho fiscal;
- Declaração com Relação Nominal dos Dirigentes e Conselheiros da Organização da Sociedade Civil atualizada, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles, nacionalidade, estado civil, ocupação profissional, endereço domiciliar e telefone;
- Balanço Patrimonial ou Balancete Contábil do exercício de 2022; empregados com recursos próprios nos serviços de forma direta, assinados pelo dirigente e pelo contador, que permita a identificação das receitas próprias separadas dos repasses de recursos públicos;
- Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade ou Declaração contendo o nome do contador responsável pela OSC;
- Conselho Municipal de Assistência Social CMAS – Comprovante de inscrição da OSC;
- Comprovante de Endereço em que a OSC celebrante comprove funcionar no endereço registrado no CNPJ com sede ou domicílio no Município de Caçapava, para a execução do objeto;
- Declaração com dados do Gestor Responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria;



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



IX Publicação, Termo de Colaboração ou Termo de Fomento – instrumentos de parcerias anteriores mediante convênio com quaisquer administrações públicas relativas ao respectivo objeto, comprovando experiência prévia.

CERTIDÕES

X Municipal, Estadual e Federal – Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

a CNPJ atualizado;

(No mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil);

b Federais e à Dívida Ativa da União – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários;

(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/pj/Emitir>)

c FGTS Certidão de Regularização;

d INSS Certidão de Regularidade (www.receita.fazenda.gov.br);

e Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa (www.tst.jus.br);

f Débitos Mobiliários – Certidão Negativa;

(https://portal.cidadao.conam.com.br/cacapava/certidao_mobiliario.php)

g Débito Estadual – Certidões Negativas

(no caso do Estado de São Paulo deverão ser apresentadas a da Procuradoria-Geral do Estado e a certidão de débitos não inscritos em dívida ativa, a qual é emitida pela Secretaria da Fazenda) e cópias das certidões negativas de débito Municipal (mobiliário e imobiliários);

(<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>)

DECLARAÇÕES

XI **Modelo 1 – DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES DE 18 ANOS**

Que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz, conforme determina o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

XII **Modelo 2 – DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR PARENTESCO NO QUADRO DE DIRIGENTES**

Que na Diretoria não há agente político ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XIII **Modelo 3 – DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

Da inexistência de impedimento da OSC e de seus dirigentes à celebração da parceria considerando:

1) não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a Administração Pública;

2) não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3) não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Caçapava;

4) não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

5) não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

6) não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7) não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

8) não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;



- c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Caçapava, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XIV Modelo 4 – DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO

Que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC's, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bom como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral, ou por afinidades.

XV Modelo 5 – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Que declare para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas sobre instalações e condições materiais, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XVI Modelo 6 – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Que conste os números das Contas Bancárias da OSC's, nas esferas municipal, estadual e federal, quando houver;

XVII Modelo 7 – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Que declare para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

9 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

Dos atos da Comissão de Seleção cabe recurso junto ao **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, a serem entregues na recepção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social localizada na, Rua Alberto Pinto de Faria, 290 - Jardim Julieta - Caçapava - SP, de forma imediata e motivada, observando-se o prazo de **03 (três) dias úteis** que começará a contar a partir do próximo dia útil subsequente à publicação do julgamento, no site da Prefeitura, para apresentação das razões, ficando as demais proponentes, desde logo, intimadas à apresentação de contrarrazões em igual prazo.

9.1.1 Qualquer recurso contra decisão da Comissão de Seleção terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação do ato incapaz de aproveitamento.

9.1.2 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação pelo site da Prefeitura.

9.1.3 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

9.1.4 Após a classificação dos Planos de Trabalhos e análise documental, as deliberações da Comissão de Seleção serão submetidas à homologação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e apresentadas ao Conselho Municipal de Assistência Social.

9.1.5 O município divulgará o resultado da seleção na página do site oficial da Prefeitura, Mídia Regional e Estadual, cuja publicação servirá para cientificar os proponentes do resultado.

10 DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1 As propostas serão selecionadas na forma dos incisos I e II do § 2º do art. 24 da lei 13.019/2014, na seguinte forma: Pela seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados na Unidade Federativa de São Paulo, devendo os objetos do presente Chamamento serem executados para os municípios de Caçapava, respeitando o princípio da territorialização estabelecido nas políticas setoriais do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

10.2 As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme minuta Anexo II.

10.3 Ficará impedida de celebrar Termo de COLABORAÇÃO a organização da sociedade civil que:



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- I Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III Tenha como dirigente servidor ou agente político do Poder Municipal ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que tiver sofrido suspensão temporária ou impedimento de participação em licitação;
- V Esteja sendo processadas, administrativa ou judicialmente, por denúncia de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou esteja cumprindo penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou pelo inciso II, do artigo 73, da Lei Federal 13.019/2014, verificada mediante pesquisa junto ao site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, podendo estender a pesquisa a outros sites oficiais se comprovada atuação da OSC em outras Unidades Federativas.
- VI Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos
- VII Tenha prestação de contas pendentes junto ao Município, reprovadas ou não apresentadas, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- VIII Tenha entre seus dirigentes pessoas:
 - a Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo TCE-SP, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b Julgada responsável por falta grave e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

11 DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES PARA A OSC

- 11.1 As obrigações da OSC, quanto à execução do objeto da parceria deverá estar descrita na proposta em forma de Plano de Trabalho – **anexo I**, coerentes com o respectivo Termo de Referência – ANEXO VII e ANEXO VIII
- 11.2 A OSC deverá instalar em suas dependências uma placa de identificação da parceria firmada entre a OSC e o Poder Público Municipal;
- 11.3 Movimentar os recursos repassados em conta-corrente específica e em instituição financeira oficial, preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.
- 11.4 Apresentar mensalmente a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos para efeito de monitoramento e avaliação, na forma exigida pelo TCE-SP.
- 11.5 Manter em arquivo os documentos originais relativos à prestação de contas dos recursos pelo prazo de 10 (dez) anos.
- 11.6 Manter atualizado mensalmente o sistema informatizado disponibilizado pelo Poder Público Municipal com informações sobre os usuários e os serviços ofertados – (**GESUAS**)
- 11.7 Referenciar todas as famílias dos usuários junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.
- 11.8 Divulgar na internet e em mural de fácil acesso, em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações o extrato da parceria, na forma do art. 11 da lei 13019/2014.
- 11.9 Atualização mensal do Portal da Transparência Institucional com as informações da aplicação do recurso.
- 11.10 Atualização mensal das atividades (Fotos, relatórios, materiais, prestação de contas, balanço patrimonial, estatuto social atualizado, termos de ajustes, planos de trabalho, relação nominal dos dirigentes, valores repassados, lista de prestadores de serviço – pessoas físicas e jurídicas e os respectivos valores pagos, remuneração



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

individualizada dos dirigentes e empregados com respectivos nomes, cargos ou funções, relatório físico e financeiro de acompanhamento, regulamento de compras e de contratação de pessoal) em SITE próprio;

11.11 As OSC's deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes.

11.12 É de responsabilidade da Organização de Sociedade Civil (OSC) a reposição imediata de Recursos Humanos, mantendo a equipe mínima descrita no presente Termo de Referência.

11.13 É vedado com recursos públicos, repassados vinculados ao objeto deste edital:

I Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, exceto se previsto em lei específica e na lei de diretrizes orçamentária;

III Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração municipal;

IV Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

V Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer OSC congêneres;

VI Realizar despesas com:

a Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

b Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c Pagamento de pessoal contratado pela proponente que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

e Pagamento de despesas não constante no Plano de Trabalho;

f Realizar despesa em data anterior e posterior a vigência do instrumento;

g Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta e indireta, por serviços de consultoria e assistência técnica, salvo hipóteses previstas em leis específicas;

h Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para a finalidade diversa da estabelecida no projeto.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, conforme preconizado pela Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2 Emitir parecer conclusivo anual ao final da parceria, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

12.3 Homologar o monitoramento e avaliação da execução do(s) serviço(s) realizado(s), por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo Poder Executivo, vinculados ao objeto da Política Municipal de Assistência Social, à luz da proposta de trabalho apresentada pela Organização selecionada.

12.4 Disponibilizar e repassar os recursos vinculados a presente parceria, comprovada a regularidade do objeto.

12.5 Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Organização, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas da parceria.

12.6 Aplicar sanções administrativas quando verificar que a execução da parceria está em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste edital, garantida a prévia defesa.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital.



13.2 O dirigente da OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na **desclassificação do projeto e na imediata desconsideração da intenção de formação do TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penal.

13.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público.

13.4 A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos através da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública, nem tampouco a inadimplência da OSC em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou restringir a sua execução.

13.5 A simples formalização da entrega do Plano de Trabalho implica o perfeito entendimento e aceitação, pelo proponente, de todos os termos deste Edital, e se submetem às seguintes condições:

I Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que atende às condições de participação no chamamento público e assim eximirá a Administração do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 8.429/92 e posteriores alterações;

II Que tomou conhecimento de todas as informações e locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do chamamento público; que com o mesmo está perfeitamente definido, e que tem a exata compreensão da futura execução do objeto;

III Que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo chamado à parceria, se for vencedora, e adere plenamente aos termos do presente Edital como integrante do **TERMO DE COLABORAÇÃO** que resultar independentemente de sua transcrição;

IV Que assegura a inexistência de impedimento legal para celebrar parceria com a Administração Pública;

V Que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

13.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.7 A parceria celebrada na forma prevista terá vigência por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração.

13.8 O presente edital encontra-se disponível gratuitamente pela Internet, no endereço www.cacapava.sp.gov.br.

13.9 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção, em conformidade com as disposições constantes dos dispositivos legais citados neste edital.

13.10 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público, ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.11 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro de Caçapava, Estado de São Paulo.

ANDERSON RANIÉRE DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

____ Estado de São Paulo ____

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



REQUISITOS



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



ANEXO VII
REQUISITOS – CASA LAR

Requisitos necessários para a elaboração do Termo de Colaboração de **Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias – Modalidade Casa Lar**

OBJETO

O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução do Serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias.

Objetivo Geral:

Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Objetivos específicos:

Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário; Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o autocuidado. Acolher e garantir proteção integral; Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais; Possibilitar a convivência comunitária; Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais; Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

Descrição e metodologia:

O Serviço de Acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. Esse tipo de serviço visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade. Com estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica, localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão socioeconômico da comunidade onde estiverem inseridas. O serviço deve organizar ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionar vínculo estável entre o educador/cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a (re) inserção na família de origem ou substituta.

Segurança de acolhida:

Ter ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente.

Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social:

Garantir colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem.

Especificidades:

Devem ser evitadas especializações e atendimentos exclusivos – tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente ou não atender crianças e adolescentes com deficiência ou que vivam com HIV/AIDS. A atenção especializada, quando necessária, deverá ser assegurada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, na capacitação específica dos cuidadores⁹⁰. Este equipamento é particularmente adequado ao atendimento a grupos de irmãos e a crianças e adolescentes com perspectiva de acolhimento de média ou longa duração. Conforme Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

Características:

A principal diferença entre este serviço e o Abrigo Institucional, além do menor número de crianças e adolescentes atendidos por equipamento, está na presença do educador/cuidador residente – pessoa ou casal que reside na casa lar juntamente com as crianças/adolescentes atendidos, sendo responsável pelos cuidados e pela organização da rotina da casa.

Tal profissional deve participar ativamente das decisões relacionadas à casa lar, sendo recomendável que o mesmo tenha autonomia para gerir a rotina “doméstica”, inclusive as despesas da casa. Recomenda-se que também as crianças e adolescentes tomem parte nas decisões acerca da rotina da casa, de modo que os(as) mesmos(as) reconheçam-se como parte integrante do grupo, com direitos e deveres. A presença do educador/cuidador residente visa proporcionar: estabelecimento de uma relação estável no ambiente institucional, uma vez que o educador/cuidador residente ocupa um lugar de referência afetiva constante, facilitando o acompanhamento da vida diária/comunitária das crianças/adolescentes (reuniões escolares, festas de colegas, etc.), diferentemente do que ocorre no Abrigo Institucional, onde há maior rotatividade diária de educadores/cuidadores. uma rotina mais flexível na casa, menos institucional e próxima a uma rotina familiar, adaptando-se às necessidades da criança/adolescente. Ressalta-se que tal tarefa demanda muito deste educador/cuidador residente, por se tratar de uma função com elevada exigência psíquica e emocional, o que torna necessária uma atenção especial na seleção, capacitação e acompanhamento deste profissional. Além disso, é de fundamental



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

importância a existência de equipe técnica especializada, para acompanhamento constante das casas lares (apoio/orientação aos cuidadores/educadores, atendimento às crianças/adolescentes e suas famílias, articulação com o SGD, etc), o que não significa que esta equipe deva estar sediada na casa. Assim, para que o educador/cuidador consiga cumprir bem sua função é necessário que disponha de apoio e orientação por parte da equipe técnica do serviço, bem como de espaço para trocas, onde possa reunir-se com outros educadores para compartilhar as experiências e desafios decorrentes da atuação e encontrar soluções conjuntas. É importante, também, que os cuidadores (as) / educadores (as) residentes possuam condições dignas de trabalho e remuneração condizente, incluindo preservação da privacidade do trabalhador e possibilidade de construção de projetos pessoais. Para tanto, deve-se prever períodos livres diários e um esquema de folgas semanais que possibilite sua participação em atividades outras que não as da casa, além de férias anuais fora do ambiente da Casa lar. Especial atenção deve ser dada à clarificação do papel a ser exercido por esse profissional, de modo a que não se pretenda substituir o lugar e a função dos pais ou da família de origem. O educador/cuidador residente não deve ocupar o lugar da mãe, da família de origem, mas contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares, favorecendo o processo de reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta, quando for o caso. Assim, recomenda-se a substituição do termo largamente utilizado “mãe/pai social” por educador/cuidador residente, de modo a evitar ambiguidade de papéis, disputa com a família de origem ou fortalecimento da ideia de permanência indefinida da criança/adolescente no serviço e o investimento insuficiente na reintegração familiar. Nessa forma de serviço deve-se dar especial atenção ao processo de desligamento das crianças e adolescentes acolhidos por longos períodos, o qual deverá ocorrer de forma gradual e incluir a participação de todos os envolvidos.

Principais Atividades Desenvolvidas:

Apoio às funções do educador/cuidador residente

Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros).

As crianças e adolescentes não poderão ficar em nenhum momento sozinhas;

Organização da rotina doméstica e do espaço residencial;

Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;

Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;

Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);

Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;

Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;

Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e

pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento;

Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

Auxiliar de educador/cuidador residente.



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



Parâmetros de funcionamento:

Número Máximo de Usuários por Equipamento
10 crianças e adolescentes

Unidade de encaminhamento:

Por determinação do Poder Judiciário; - Por requisição do Conselho Tutelar. Nesse caso, a autoridade competente deverá ser comunicada, conforme previsto no Artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Público alvo:

Crianças e adolescentes de 0 a 17 anos sob medida protetiva de abrigo

Impacto social esperado:

Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência; - Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono; - Indivíduos e famílias protegidas; - Construção da autonomia; - Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades; - Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

Funcionamento: Ininterrupto 24 horas

Localização:

Áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos. Deve funcionar em uma edificação residencial inserida no território de forma análoga às demais residências locais, devendo ser evitadas estruturas que agreguem diversas casas lares em um terreno comum, visto que tais estruturas acabam por se tornar ambientes “fechados” que dificultam a integração das crianças/adolescentes ali acolhidos à vizinhança. Fachada e aspectos gerais da construção similar a uma residência unifamiliar, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser revistas nomenclaturas do serviço que remetam a aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários.

Recursos Humanos – Em se tratando de serviços de acolhimento desenvolvidos por organizações não governamentais, a equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade ou ser cedida pelo órgão gestor da Assistência Social ou por outro órgão público ou privado, exclusivamente para esse fim. Em ambos os casos, deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições elencadas neste documento.



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



PROFISSIONAL QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	FUNÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS	ATRIBUIÇÕES
01 Coordenador **1 profissional para atendimento a até 20 crianças e adolescentes em até 3 casas lares	40 horas semanais	Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.	Formação mínima: nível superior e experiência em função congênera	<ul style="list-style-type: none">▪ Gestão da entidade▪ Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do Projeto Político-pedagógico do serviço▪ Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos▪ Articulação com a rede de serviços▪ Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.
Técnico de Nível Superior <ul style="list-style-type: none">▪ 2 profissionais para atendimento a até 20 crianças e adolescentes acolhidos em até 3 casas lares▪ No caso do serviço englobar apenas uma casalar, o número de profissionais de nível superior poderá ser reduzido para um.	30 horas semanais		<p>Nível superior em serviço social ou psicologia com registro no respectivo conselho;</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco	<ul style="list-style-type: none">▪ Elaboração, em conjunto com o/a educador/cuidador residente e, sempre que possível com a participação das crianças e adolescentes atendidos, de regras e rotinas fundamentadas no projeto político pedagógico da entidade▪ Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;▪ Apoio na seleção dos cuidadores/educadores residentes e demais funcionários;▪ Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores / cuidadores▪ Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores residentes e demais funcionários;▪ Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;▪ Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;▪ Elaboração e encaminhamento e discussão com autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando:<ul style="list-style-type: none">i. possibilidades de reintegração familiar;ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou,iii. quando esgotados os recursos de

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

				<p>manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Preparação da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a) / educadora(a) residentes);▪ Mediação, em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) residente, do processo de aproximação e (re)construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso;
Educador/Cuidador Residente	<p>Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Trabalha e reside na casa lar	<p>1 profissional para até 10 usuários.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano. <p>Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação:</p> <p>a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas;</p> <p>b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas</p>	<p>Nível Médio e capacitação específica;</p>	<ul style="list-style-type: none">▪ Organização da rotina doméstica e do espaço residencial;▪ Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;▪ Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;▪ Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);▪ Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;▪ Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;▪ Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento;▪ Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.
Auxiliar de Cuidador/Cuidador Residente	<p>Desejável experiência em atendimento a crianças</p>	<p>1 profissional para até 10 usuários, por turno</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Para preservar seu caráter de proteção	<p>Nível Fundamental e capacitação específica.</p>	<ul style="list-style-type: none">▪ Apoio às funções do educador/cuidador residente▪ Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

	e adolescente s	e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação ▪ A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador residente		outros)
--	-----------------------	--	--	---------

Observações:

- A composição da equipe que deve atuar nos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes foi regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (Resolução Nº130, de 2005 do CNAS).
- Os parâmetros para a composição mínima da equipe técnica dos serviços de acolhimento foram estabelecidos pela NOB-RH/SUAS, a qual define que a equipe de referência dos serviços de acolhimento deve ser formada por psicólogo e assistente social. É importante que sejam agregados à equipe mínima de profissionais com diferentes formações, compondo uma equipe interdisciplinar.



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



REQUISITOS – ILPI

Requisitos necessários para a elaboração do Termo de Colaboração do **Serviço de Acolhimento Institucional para idosos com idade igual ou superior a 60 anos ou mais na modalidade ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos.**

OBJETO

O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução do Serviço de Acolhimento Municipal para idosos com idade igual ou superior a 60 anos ou mais na modalidade ILPI – Instituto de Longa Permanência para Idosos.

Objetivo Geral:

Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

Objetivos específicos:

Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

Descrição e metodologia:

Atendimento em unidade residencial onde grupos de até 10 idosos são acolhidos. Deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária; Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária; Desenvolver condições para a independência e o autocuidado; Promover o acesso à renda; Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

Segurança de acolhida:

Ser acolhido em condições de dignidade; ter sua identidade, integridade e história de vida preservada; ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto; ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



necessidades específicas.

Formas de acesso:

Para as vagas sociais o encaminhamento deverá ser feito pelo CREAS.

Articulação em Rede:

Serviços socioassistenciais da proteção social básica e proteção social especial; cultura, esporte e, meio ambiente e outros conforme necessidades; Conselhos de políticas pública e de defesa de direitos de segmentos específicos.

Público alvo:

Idosos com idade igual ou superior a 60 anos em situação de vulnerabilidade social.

Impacto social esperado:

Redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social; Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais; Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias; Melhoria da condição de sociabilidade de idosos; Redução e Prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização.

Funcionamento: Ininterrupto (24 horas).

Recursos Humanos – Equipe Mínima para Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, tendo como composição mínima, o que se demonstra no quadro:

PROFISSIONAL QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS
1 Coordenador	40 horas	Ensino Superior
Cuidadores * 1 cuidador para cada 10 usuários		Ensino Médio
1 Assistente Social	30 horas	Ensino Superior completo com registro no órgão de classe
1 Psicólogo	Preferencialmente 30 horas semanais	Ensino Superior completo com registro no órgão de classe
1 profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais	Conforme atividades planejadas	Ensino Médio completo
Profissional de Limpeza	40 horas	Ensino Fundamental
Profissional de Alimentação	40 horas	Ensino Fundamental
Profissional de Lavanderia	40 horas	Ensino Fundamental

OBSERVAÇÕES:

Profissionais para execução direta do serviço conforme a NOB/RH SUAS;

Acrescentamos que para funcionamento das ILPI's são necessários profissionais da área da saúde, tais como: médicos, enfermeiros, técnico de enfermagem e demais profissionais da área da saúde.



REQUISITOS – Abordagem Social

Requisitos necessários para a elaboração do Termo de Colaboração de **Centro de Serviço Especializado para População em Situação de Rua e Migrantes – Abordagem Social**

OBJETO

O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução do Serviço especializado para pessoas em situação de rua.

Objetivo Geral:

Acolhimento provisório para a população em situação de rua, realização da abordagem social nos espaços públicos do município, assegurar acompanhamento especializado com atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, resgate, fortalecimento e/ou construção de novos vínculos interpessoais e/ou familiares, tendo em vista a construção de novos projetos e trajetórias de vida, que viabilizem os processos gradativos de saída da situação de rua.

Objetivos específicos:

I – Realizar abordagem social nos espaços públicos no município de Caçapava; II – representar espaço de referência para o convívio grupal, social e o desenvolvimento de relações de solidariedade, afetividade e respeito da população em situação de rua; III – proporcionar vivências para o alcance da autonomia, estimulando, além disso, a organização, a mobilização e a participação social da população em situação de rua; IV – ofertar trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários, acompanhamento especializado e trabalho articulado com a rede socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, de modo a contribuir para a inserção social, acesso a direitos e proteção social da população em situação de rua. V – assegurar acompanhamento especializado, com atividades direcionadas para o desenvolvimento da sociabilidade, resgate, fortalecimento ou construção de vínculos interpessoais e/ou familiares, tendo em vista a construção de outros projetos e trajetórias de vida, que viabilizem o processo gradativo de saída da situação de rua. VI – possibilitar condições de acolhida na rede socioassistencial; VII – contribuir para a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos beneficiários e as especificidades do atendimento; VIII – contribuir para resgatar e preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua; IX – atenção especializada e qualificação no atendimento do beneficiário; X – acesso a direitos socioassistenciais XI – promoção de ações para a reinserção familiar e/ou comunitária.

Descrição e metodologia:

Serviço ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. Tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida. Oferece trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários, orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência. Deve promover o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação civil. Proporciona endereço institucional para utilização, como referência, do usuário. Nesse serviço deve-se realizar a alimentação de sistema de registro dos dados de pessoas em situação de rua, permitindo a localização da/pela família, parentes e pessoas de referência, assim como um melhor acompanhamento do trabalho social.



Segurança de acolhida:

Ser acolhido nos serviços em condições de dignidade; - Ter reparados ou minimizados os danos por vivências de violências e abusos; - Ter sua identidade, integridade e história de vida preservada; - Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados.

Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social:

Ter vivência pautada pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania; - Construir projetos pessoais e sociais e desenvolver a autoestima; - Ter acesso à documentação civil; - Alcançar autonomia e condições de bem-estar; - Ser ouvido para expressar necessidades, interesses e possibilidades; - Ter acesso a serviços do sistema de proteção social e indicação de acesso a benefícios sociais e programas de transferência de renda; - Ser informado sobre direitos e como acessá-los; - Ter acesso a políticas públicas setoriais; - Fortalecer o convívio social e comunitário.

Especificidades:

Devem ser evitadas especializações e atendimentos exclusivos – tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente ou não atender crianças e adolescentes com deficiência ou que vivam com HIV/AIDS. A atenção especializada, quando necessária, deverá ser assegurada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, na capacitação específica dos cuidadores⁹⁰. Este equipamento é particularmente adequado ao atendimento a grupos de irmãos e a crianças e adolescentes com perspectiva de acolhimento de média ou longa duração. Conforme Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

Características:

A metodologia de atendimento parte do reconhecimento da população em situação de rua como sujeito de direitos, em processo histórico que necessita de uma ação pautada no estabelecimento de vínculos, configurando o processo de acolhimento. Essa população em situação de rua constrói, no espaço da rua, suas relações de sobrevivência e sua identidade, estabelecendo novos vínculos, valores e modos de vida, compondo sua história. Logo, a ressignificação de espaços estratégicos se configura em um processo lento, o que deve ser respeitado na sua singularidade.

A equipe planeja suas ações e contempla turnos para a realização dos atendimentos e acompanhamentos, registro do trabalho em meio físico e informatizado, reuniões semanais de equipe, interfaces com os demais serviços, bem como atividades de capacitação própria da equipe e da instituição como um todo. O Plano de Acompanhamento deve ser construído com o usuário e com a rede de serviços, ou dada continuidade quando houver plano previamente estabelecido, considerando as demais proteções. O serviço de referência será estabelecido de acordo com a discussão dos dados em conjunto. O plano será construído buscando direcionar aos serviços regionalizados de acordo com as necessidades do usuário e níveis de complexidade da rede. O Serviço prestado pelo Centro tem como atribuição o atendimento ao usuário, a articulação com os demais serviços da rede socioassistencial, sejam esses da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Alta Complexidade, sob a lógica da Referência e Contra referência, bem como garantir a travessia para as necessidades sociais verificadas nos acompanhamentos junto às demais políticas



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



Principais	Atividades	Desenvolvidas:
<p>Acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; referência e contrarreferência; orientação e suporte para acesso à documentação pessoal; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com outros serviços de políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania; articulação com órgãos de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; elaboração de relatórios e/ou prontuários.</p>		

Unidade de encaminhamento:

Encaminhamentos do Serviço Especializado em Abordagem Social, de outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; - Demanda espontânea.

Público alvo:

Jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência.

Impacto social esperado:

Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência; - Proteção social às famílias e indivíduos; - Redução de danos provocados por situações violadoras de direitos; - Construção de novos projetos de vida.

Funcionamento: Ininterrupto 24 horas

Recursos Humanos – Em se tratando de serviços de acolhimento desenvolvidos por organizações não governamentais, a equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal. Em ambos os casos, deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições elencadas neste documento.

PROFISSIONAL QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS	ATRIBUIÇÕES
01 Coordenador	40 horas semanais	Formação mínima: nível superior e experiência em função congênera	<ul style="list-style-type: none">▪ Gestão da entidade▪ Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do Projeto Político-pedagógico do serviço▪ Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos▪ Articulação com a rede de serviços

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

			<ul style="list-style-type: none">▪ Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.
<p>Técnico de Nível Superior</p> <ul style="list-style-type: none">▪ 2 profissionais para atendimento	30 horas semanais	Nível superior em serviço social ou psicologia com registro no respectivo conselho;	<ul style="list-style-type: none">▪ Elaboração, em conjunto com o/a educador e, sempre que possível com a participação dos usuários atendidos, de regras e rotinas fundamentadas no projeto político pedagógico da entidade▪ Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;▪ Apoio na seleção dos educadores e demais funcionários;▪ Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores.▪ Capacitação e acompanhamento dos educadores e demais funcionários;▪ Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento dos usuários;▪ Organização das informações dos usuários e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;▪ Elaboração e encaminhamento e discussão com autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios;▪ Mediação, em parceria com o educador, do processo de aproximação e (re)construção do vínculo com a família quando for o caso; <p>Realizar abordagem social e busca ativa dos usuários;</p>
04 Educador	12x36	Nível Médio;	<ul style="list-style-type: none">▪ Organização da rotina e do espaço institucional;▪ Cuidados e orientação básico com alimentação, higiene e proteção;



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

			<ul style="list-style-type: none">▪ Organização do ambiente (espaço físico e atividades);▪ Auxílio aos usuários para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;▪ Organização de fotografias e registros individuais dos serviços;▪ Realizar abordagem social e busca ativa dos usuários – a partir de denúncia e de acordo com a rotina;▪ Registro das informações do serviço.
Serviços Gerais	40 horas	Nível Médio;	Organização e limpeza do equipamento;
Cozinheira	40 horas	Nível Médio;	Preparação dos alimentos para as refeições; Organização e limpeza do espaço da cozinha e demais áreas de convívio;
Motorista	40 horas	Nível Médio;	Realização da abordagem social, malote e demais ações do equipamento;



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

____ Estado de São Paulo ____

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



ANEXOS



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

(Não Precisa Ser Enviado Pela OSC)

TERMO DE COLABORAÇÃO N° _____/___.

(RECURSO _____)

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA E (RAZÃO SOCIAL DA OSC)

Pelo presente Termo de COLABORAÇÃO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, (QUALIFICAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), nos termos da Portaria Geral nº de // , publicada em 28/12/2018, doravante designada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o (**RAZÃO SOCIAL DA OSC, CPNJ**) neste ato representado por seu Presidente, (QUALIFICAÇÃO DO PRESIDENTE), doravante designado simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de COLABORAÇÃO tem por objeto a execução do Plano de Trabalho, especificamente para despesas de custeio, conforme proposto pela OSC, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - A OSC executará (**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, PROGRAMA OU BENEFÍCIO E NÚMERO DE VAGAS CONCEDIDAS/MÊS**)

Parágrafo 2º - É vedado adotar na execução dos serviços escolha discriminatória ou exclusiva, que privilegie a discriminação por faixa etária, sexo ou orientação sexual, deficiência ou de outras formas, obrigando a permanecerem juntos na mesma unidade da instituição os grupos de crianças e adolescentes com vínculo de parentesco, tais como irmãos, primos e casais nos casos da ILPI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de COLABORAÇÃO e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014;

II Efetuar os repasses de recursos, em parcelas mensais, para a execução do objeto deste Instrumento, através de depósito bancário na conta-corrente previamente informada pela OSC.

III Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento;

IV Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V Monitorar e Avaliar o objeto:

a Homologando os relatórios de fiscalização;

b Quanto à execução física e atingimento das metas qualitativa e quantitativamente;

c Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I Executar os serviços, programas ou benefícios socioassistenciais a que se refere o objeto;



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



- II Zelar pela manutenção de qualidade da oferta prestada, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;
- III Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;
- IV Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento da oferta socioassistencial que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;
- V Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- VI Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VII Apresentar mensalmente, nos prazos exigidos pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;
- VIII Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sexta deste Termo de COLABORAÇÃO, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- IX Realizar formação inicial e continuada a empregado admitido, a fim de assegurar a qualidade da execução do plano de trabalho;
- X Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;
- XI Assegurar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho de Assistência Social, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;
- XII Apresentar relatório mensal, referente aos doze meses de execução da parceria, conforme acordado com a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços;
- XIII Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
- XIV Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;
- XV Manter, durante o prazo de vigência deste termo de COLABORAÇÃO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- XVI Comunicar à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.
- XVII Apresentar, na ocasião da prestação de conta anual, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- XVIII Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;
- XIX Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

XX Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de COLABORAÇÃO, nos termos do art. 11 da Lei nº Ordinária Federal nº 13.019/2014.

XXI Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e deverão constar obrigatoriamente na prestação de contas junto com os demais recursos repassados. Inclusive apresentando os extratos bancários mensais de eventual aplicação financeira fornecidos pela instituição bancária.

XXII Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;

XXIII Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citados neste instrumento;

XXIV Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

XXV Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de COLABORAÇÃO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXVI Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XXVII Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – São atribuições da Organização selecionada:

I Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

II Participar e propiciar a capacitação continuada dos seus colaboradores e gestores tanto as oferecidas pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, como as viabilizadas pela rede local;

III Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos da oferta;

IV Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

V Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual total do presente instrumento **R\$ 782.270,00 (setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta reais)**, onerando a funcional programática da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Fundo Municipal de Assistência Social;

Parágrafo único - O repasse de cada parcela será efetuado mensalmente, **até o dia 5 de cada mês, condicionada** à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I Contas parciais: serão prestadas MENSALMENTE à **Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social**, das atividades desenvolvidas contendo extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas;

II Contas anuais: deverão ser apresentadas até janeiro subsequente, nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF),



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria devidamente corrigidos, conforme cláusula Décima Terceira.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de:

- I Taxa de administração, de gerência ou similar;
- II Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e ou a lei de diretrizes orçamentária autorize;
- III Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- IV Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- V Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Ordinária nº 13.019/2014;
- VI Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- VII Bens permanentes;

Parágrafo 3º - Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes deste Instrumento a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção da ação.

Parágrafo 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação importará na suspensão das liberações subseqüentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 5º - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

Em consonância com o disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária Federal nº 13.019 de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, realizará o monitoramento e avaliação da parceria, no prazo da vigência da parceria, sem prejuízo do monitoramento pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Caçapava, Conselhos afins, conforme o caso, e da fiscalização do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Parágrafo único - Fica assegurado o livre acesso dos servidores da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente ao presente Instrumento será comunicada à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.

Parágrafo único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.



CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em consonância com o disposto no inciso VI do artigo 2º da Lei Ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, a função do Gestor da parceria que se responsabilizará pela fiscalização da aplicação, execução, monitoramento e avaliação desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá a **vigência de 05 meses (Outubro de 2023 a Fevereiro de 2024)**, podendo ser prorrogada por igual período, após manifestação por escrito do titular da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** com anuência do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - Em caso de prorrogação será indicada nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Considera-se automaticamente prorrogado o presente instrumento para mais (trinta) 30 dias a contar da data da liberação da última parcela dos recursos para a conta do FMAS, podendo ampliar esse prazo por período superior mediante TERMO ADITIVO.

O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante TERMO ADITIVO, e por APOSTILAMENTO ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Instrumento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes devidamente corrigidos conforme cláusula décima terceira, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas deste Termo de COLABORAÇÃO, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas ou benefícios constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

- I Advertência formal;
- II Suspensão do repasse mensal;



III Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termo de COLABORAÇÃO, convênios e contratos com Órgãos e OSCs em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

Parágrafo 1º - A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva da SMDS, facultada a defesa do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo 2º - Constatada a ocorrência de irregularidades pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** do Município, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão pelo Gestor da Parceria, referida na Cláusula Oitava deste instrumento; na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**.

Parágrafo 4º - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo 5º - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo de prestação de contas junto ao Órgão Gestor do **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I A inexecução do objeto desta parceria;
- II Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III Utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas da estabelecida.

Parágrafo único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, devem ser restituídos e serem incorporados ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Instrumento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial, até o (quinto) dia útil do (mês subsequente), a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Comunicação: Todas as comunicações relativas a este Termo de COLABORAÇÃO serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento, admitindo-se também a comunicação virtual (via e-mail) como meio hábil e legal. As partes serão responsáveis pela comunicação por



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas no endereço previsto neste instrumento, anteriores a este aviso, as partes reconhecem por este ato como entregues.

Ausência de Vínculo: O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, na forma deste instrumento, não gera vínculo trabalhista com o poder público, conforme prevê o § 3º do art. 46 da lei 13.019/2014.

Casos Omissos: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

Independência das Disposições: Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de COLABORAÇÃO for considerado inválido, ilegal ou inexequível diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos demais termos e disposições deste instrumento permanecerão em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexequível, as partes negociarão em boa-fé a alteração deste Termo de COLABORAÇÃO de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

Decisões Nulas de Pleno Direito: Será nula de pleno direito, toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Termo de COLABORAÇÃO que vá de encontro ao que conste no Edital de Chamamento Público nº 003/2023, e na Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014.

Novação: A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de COLABORAÇÃO não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Faz parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO na forma da proposta – **Anexo I** do Edital de Chamamento Público nº 003/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Caçapava para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PROTOCOLO ADMINISTRATIVO:

O presente Termo de COLABORAÇÃO foi confeccionado de acordo com o constante no processo administrativo nº 5568 de 2023.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Caçapava, xx de xxxxxx de 2023

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Dirigente da OSC

Testemunhas:

1- _____ 2- _____



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



FUNDAMENTOS LEGAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

BRASIL. Portaria nº440 de 23 de agosto de 2005. **Regulamenta os Pisos da Proteção Social Especial estabelecidos pela Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, sua composição e as ações que financiam.**

CNAS. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013. **Dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.**

CNAS. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009. **Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.**

CNAS. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 18, de 15 de Julho de 2013. **Dispõe acerca das prioridades e metas específicas para a gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para o quadriênio 2014/2017, pactuadas pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT.**

CNAS. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011. **Ratificar a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.**

CNAS. Conselho Nacional de Assistência Social. Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012. **Aprova a nova Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.**

CNAS. Conselho Nacional de Assistência Social. Considerando a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011. **Define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece requisitos.**

CNAS. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº CNAS 269 de 13 de dezembro de 2006 – NOB/RH/SUAS. Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB/RH.**

CNAS. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº CNAS nº 09 de 15 de abril de 2014. **Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB- RH/SUAS.**

CONANDA. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. CNAS. Conselho Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.** Resolução Nº 1 de 18 de junho de 2009.

MDS. Decreto Federal Nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007. **Dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.**

MDS. **Perguntas e respostas Serviço de Convivência e Fortalecimento dos Vínculos.** Disponível em: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protECAobasica/perguntas-e-respostasscfv>. Versão atualizada em 23 de março de 2015.



PRINCÍPIOS DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I** quando não apresentado prestação de contas e relatório técnico mensal;
- II** quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- III** quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil (OSC) com relação a outras cláusulas básicas;
- IV** quando a OSC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável pela administração.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

DAS DESPESAS

Poderão ser pagos com recursos vinculados a presente parceria, desde que previstos no Plano de Trabalho, as despesas com:

- I** custos indiretos necessários à execução e vinculado ao objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.
- II** remuneração da equipe de RH, inclusive de pessoal próprio da proponente, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, 13º salário, salários proporcionais, verbas transitórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:
 - a** correspondam às atividades previstas no Plano de Trabalho e à qualidade técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
 - b** sejam compatíveis com o valor de mercado da região Vale do Paraíba e não superior ao teto do Poder Executivo;
 - c** sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.
 - d** diárias referentes a deslocamentos, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III** a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, desde que o plano de trabalho e a dotação orçamentária do TERMO DE COLABORAÇÃO contemplem despesas de capital, e necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.



A OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita mensalmente, a partir do momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, e 01 (uma) anual, até 90 (noventa) ou no prazo estabelecido pelo TCE-SP dias após a conclusão das metas do objeto, observando-se as regras previstas na Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou outros instrumentos que vierem substituí-las, além dos prazos e normas de elaboração constantes no TERMO DE COLABORAÇÃO.

As prestações de contas deverão conter elementos que permitam ao gestor concluir se o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Serão glosados os valores que não atenderem ao disposto no edital.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Por ocasião da análise da prestação de contas levar-se-á em consideração a verdade real e os resultados alcançados.

As prestações de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, com os seguintes relatórios:

I Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma previsto no plano de trabalho, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II Relatório de Execução Financeira, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE-SP, assinado pelo seu representante legal, contador responsável e Conselho Fiscal da Osc, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

III Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

IV O parecer técnico do gestor, na forma do art. 67 da lei 13.019/2014;

V O parecer conclusivo, na forma do art. 72 da lei 13.019/2014;

VI Também comporá o processo de execução e prestação de contas:

I Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, podendo a administração valer-se da Comissão de Monitoramento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social equipe designada para a supervisão e acompanhamento desta parceria.

II Relatório das supervisões realizadas pela Comissão de Monitoramento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com observações quanto aos indicadores apresentados no Edital.

O gestor da parceria ficará responsável pela emissão do parecer conclusivo das contas anuais, nos moldes do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, e das Instruções e Resoluções em vigor do TCE-SP, devendo dispor sobre:

I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Deverá ainda constar no parecer técnico do gestor:

- a) Os resultados (já) alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos econômicos ou sociais;
- c) O grau de satisfação do público-alvo;
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, será aberto procedimento de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE-SP.

A Administração pública apreciará as contas anuais apresentadas pelas OSC's no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias após a finalização do **repasses** na forma do art. 71 da lei 13.019/2014.

Na hipótese de descumprimento do prazo para apresentação das contas, a unidade responsável pela apreciação da prestação final de contas reportará os motivos ao Chefe do Poder Executivo e ao órgão de Controle Interno da Administração.

O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo de entrega da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO PÚBLICO(A):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/COLABORAÇÃO Nº(DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Órgão Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

ÓRGÃO PÚBLICO(A):

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



ANEXO I - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

(Fazer em papel timbrado da instituição – 03 vias)

PLANO DE TRABALHO		
1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROPONENTE		
Razão Social		
Data de criação	CNPJ:	
Inscrição no CMAS n°	Validade:	
Inscrição no CMDCA n°	Validade:	
Inscrição no CMI n°	Validade:	
Endereço		
Cidade	UF	
CEP	E-mail	
DDD/Tel	WhatsApp	
Conta-Corrente	Banco	Agência
Nome do Representante Legal		
CPF	RG	
Cargo	Função	
Endereço	CEP	
Início mandato:	Fim do mandato:	
Nome do Técnico Responsável		
CPF	RG	
Formação Profissional	N° Registro	
Cargo	Tel.:	
Endereço	CEP	
Nome do Responsável pela Prestação de Contas		
CPF	RG	
Formação Profissional	N° Registro	
Cargo	Tel.:	
Endereço	CEP	
2. TÍTULO		
Obs.: Deve refletir a natureza do problema focado e ter impacto significativo em seu leitor.		



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



2.1	CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA Obs.: Escolher uma única opção.
<p>() Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias na modalidade Casa Lar</p> <p>() Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, na modalidade abrigo institucional: Grau I, II e III</p> <p>() Centro de Serviço Especializado para população em situação de rua e migrantes – Abordagem Social</p>	
2.2	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO PRETENDIDA:	
VALOR DE REFERÊNCIA POR USUÁRIO: Utilizar valor do “QUADRO DE DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS, TOTAL DE VAGAS E VALOR GLOBAL PREVISTO”, pág. 1	
VALOR ANUAL PREVISTO:	
2.3	DIAGNÓSTICO DA REALIDADE
2.4	JUSTIFICATIVA
2.5	METODOLOGIA
2.6	OBJETIVO GERAL
2.7	OBJETIVOS ESPECÍFICOS
2.8	PÚBLICO ALVO
População atendida	Critérios de seleção
Gênero / Faixa etária / Faixa de renda / Território / Outros:	



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

OBS: Usar como referência anexo IV

Nº	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	NÚMERO TOTAL DE ATENDIDOS	Nº DE GRUPOS	CRONOGRAMA	
					DURAÇÃO	PERIODICIDADE
1	Ex: Encontro regular no SCFV	Orientador Social	60	2 grupos de 30	1h30	1x semana
2						
3						

4. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As metas sempre são numéricas (unidades, %), colocar ao menos 3 metas

Obs.: As metas são desdobramentos quantificados dos objetivos específicos, relacioná- los.

METAS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Exemplo: 75% das famílias participando das reuniões mensais	Frequência Assiduidade	Lista de Presença Registro Fotográfico Fichas de inscrição
(Usar Quantas Linhas Forem Necessárias)		

5. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADES	OUT/23	NOV/23	DEZ/23	JAN/24	FEV/24



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



6. RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS

Detalhar as dependências da instituição, como edifícios, prédios, salas, quadras, refeitório, máquinas, equipamentos, instalações que serão utilizadas na execução das atividades

Nº	TIPO	QUANTIDADE	LOCAL DE UTILIZAÇÃO
1	(Usar Quantas Linhas Forem Necessárias)		
2			

7. RECURSOS HUMANOS

Nº	Função	Vínculo	Carga Horária (semanal)	Salário Base	Atividade Desenvolvida
1	Exemplo: Assistente Social	CLT	30h semanais	R\$ 3.000,00	Orientador SCFV
2	Psicólogo				
3	Educador Social				

Nome	Escolaridade	Formação	Carga horária dedicada ao serviço	Função	Regime de Contratação	Valor do Salário	Fonte Recurso (Próprio ou Municipal)

8. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

DESPESAS

(Listar todas as despesas, incluindo encargos trabalhistas)

Nº	TIPO DE DESPESA	QUANTIDADE	CUSTO MENSAL PREVISTO	CUSTO ANUAL PREVISTO
1	(Usar quantas linhas forem necessárias)			
2				
3				

TOTAL R\$



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



ORIENTAÇÕES:

- Descrever por modalidade e gênero da despesa;
- Destacar o custo mensal e anual, com os respectivos **03 orçamentos**;
- Identificar os custos separados por verba, municipal, estadual, federal e fonte própria;
- Cronograma de desembolsos.

(Na planilha de custos **não serão admitidas despesas com titulação genérica (despesas gerais, outras despesas, diversos)**, taxas administrativas e demais despesas vedadas pelos dispositivos legais que regem a transferência de recursos públicos às instituições privadas)

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
DESPESAS	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	TOTAL POR DESPESA
1º						
2º						
3º						
4º						
5º						
TOTAL POR MÊS						

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, TÉCNICO RESPONSÁVEL E PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Caçapava, ____ de _____ de 2023.

REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

Data

Assinatura:

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome:

Data:

Assinatura:

RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome:

Data:

Assinatura:



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

____ Estado de São Paulo ____

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



DECLARAÇÕES



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

____ Estado de São Paulo ____

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

(Devem Ser Feitas Em Folhas Separadas E Timbradas Da Instituição – 03 vias)

MODELO 1 – DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES DE 18 ANOS

A (Razão da OSC's), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00 sediada em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), dirigente, infra-assinado, **DECLARA** que **NÃO** emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz, conforme determina o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Representante Legal
(Nome, Cargo do Representante Legal)



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

____ Estado de São Paulo ____

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



MODELO 2 – DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR PARENTESCO NO QUADRO DE DIRIGENTES

A (Razão da OSC's), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00 sediada em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), dirigente, infra-assinado, **DECLARA** que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Certifico que os dirigentes da referida OSC, cujo período de atuação é de ___/___/___ a ___/___/___, são:

(INDICAR TODO O QUADRO DA DIRETORIA)

Presidente: _____, CPF _____. Vice-Presidente: _____, CPF _____.

Local-UF, ___ de _____ de 20___.

Assinatura do Representante Legal
(Nome, Cargo do Representante Legal)



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



MODELO 3 – DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

A (Razão da OSC's), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00 sediada em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), dirigente, infra-assinado, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO para a celebração do Termo de Colaboração que a OSC's:

- I não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a Administração Pública;
- II não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- III não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Caçapava;
- IV não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- V não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- VI não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

- a cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- c consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- d membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Caçapava, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Representante Legal
(Nome, Cargo do Representante Legal)



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

____ Estado de São Paulo ____

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



MODELO 4 – DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO

A (Razão da OSC's), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00 sediada em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), dirigente, infra-assinado, **DECLARA** que o quadro diretivo da organização da sociedade civil **não contratará**, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria, as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Representante Legal
(Nome, Cargo do Representante Legal)



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



MODELO 5 – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a (Razão da OSC’s):

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

(OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração)

Local-UF, ___ de _____ de 20 ___.

Assinatura do Representante Legal
(Nome, Cargo do Representante Legal)



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

____ Estado de São Paulo ____

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



MODELO 6 – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

A (Razão da OSC's), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00 sediada em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), dirigente, infra-assinado, **DECLARA** ser titular das contas bancárias abaixo, por meio das quais serão feitos os repasses das parcelas, referente a parceria firmada através do Termos de Colaboração, separadas por esferas governamentais:

ESFERA MUNICIPAL

Banco:

Agência:

Conta:

ESFERA ESTADUAL

Banco:

Agência: Conta:

ESFERA FEDERAL

Banco:

Agência:

Conta:

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Representante Legal
(Nome, Cargo do Representante Legal)



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

____ Estado de São Paulo ____

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



MODELO 7 – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, c, que possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração, referente ao Chamamento Público do Edital nº _____/_____.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Representante Legal
(Nome, Cargo do Representante Legal)